

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI

CONTRATO Nº. 06/2018

Contrato de prestação de serviços, firmado entre a Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhi/SE e a empresa MRC Soluções em TI e Desenvolvimento de Programas LTDA - ME, nos termos do art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre a **Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhi/SE**, Órgão Público do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.766.453/0001-10, com sede na Rua Barão do Rio Branco, s/n, Centro, CEP: 49.230-000, Estado de Sergipe, regulamente representada neste ato pelo Presidente, Sr. Milton Rocha Pereira, possuidor do CPF nº. 591.135.707-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **MRC Soluções em TI e Desenvolvimento de Programas LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.062.773/0001-77, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 468, Centro - Estância/SE, CEP: 49.200-000, neste ato representada pelo Sr. Reginaldo Reis de Santana, doravante denominada **CONTRATADA**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente contrato decorre do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e rege-se pelas disposições constantes no art. 54 e ss do referido diploma licitatório e vincula-se ao processo de Contratação Direta por Dispensa nº. 02/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de reformulação, manutenção e hospedagem do site da Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhi/SE, com a elaboração do painel administrativo, alteração de links para sites externos, backup mensal do servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A forma de execução apresentada neste contrato é do tipo Execução Indireta.

3.2 O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo **empreitada por preço global**, no qual será contratada a prestação do serviço por preço total e certo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas resultantes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

a) UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01001



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI

- b) ÓRGÃO: 01000
- c) ATIVIDADE: 2001
- d) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01
- e) CLASSE ECONÔMICA: 339039.00.00
- f) FONTE DE RECURSO: 1001
- h) SALDO ORÇAMENTÁRIO: 115.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O serviço estará disponível a CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo que na hipótese de suspensão do mesmo por iniciativa da CONTRATADA, decorrente da necessidade de manutenção técnica-operacional, a mesma informará a CONTRATANTE com antecedência, não se responsabilizando por eventuais catástrofes naturais exógenas que interrompam o perfeito funcionamento da rede.

5.2 A CONTRATADA poderá considerar inapropriada a utilização do serviço por parte do CONTRATANTE, desde quando esta utilização fira conceitos constitucionais ou infra-constitucionais vigentes, desde que comprovados.

5.3 Na ocorrência da hipótese prevista na cláusula anterior, a CONTRATANTE será previamente notificada e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço.

5.4 A persistência do uso inapropriado implicará na extinção do presente Contrato, pela CONTRATADA, sem ensejar qualquer tipo de indenização a CONTRATANTE.

5.5 Considerando-se os padrões de conduta vigentes na INTERNET, a CONTRATANTE deverá abster-se de:

- a) Invadir a privacidade de outros assinantes, buscando acesso a senhas e dados privados, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro assinante;
- b) Desrespeitar leis de direito autoral e de propriedade intelectual;
- c) Prejudicar intencionalmente usuários da INTERNET, através do desenvolvimento de programas, acesso não autorizado a computadores e alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede;
- d) Divulgar propaganda ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico, salvo nos casos de expressa concordância de destinatário quanto a este tipo de conteúdo.

5.6 A CONTRATANTE declara, neste ato, estar ciente de que a CONTRATADA serve unicamente de meio de comunicação para Acesso à Internet, sendo a CONTRATANTE única e exclusiva responsável na forma da lei, por quaisquer manifestações de pensamento, ou mesmo de informação, que venham a causar violação de direito, desde seja provado que foram emitidas pela CONTRATANTE.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHÍ

5.7 Desta forma, caso venha a CONTRATADA sofrer qualquer tipo de prejuízo decorrente da divulgação de manifestação ou informação na Rede, tenha ou não sido feita com afronta à legislação ou a direitos de terceiros, compromete-se a CONTRATANTE a repará-los integralmente, inclusive na hipótese de vir a CONTRATADA a ser condenada judicialmente, quando arcará também a CONTRATANTE com as custas e honorários advocatícios correlatos, reembolsando a CONTRATADA de toda e qualquer indenização, despesa e demais ônus sofridos, desde que fique materialmente e processualmente comprovado que a veiculação se originou na CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato é válido até dia 31/12/2018, tendo como início o dia 12 de janeiro de 2018, conforme disposto no art. 57 da lei nº. 8.666/93 de licitações e contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O **valor global** desta contratação é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), e será pago em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas.

7.2 O presente contrato não sofrerá reajuste de preços durante toda sua vigência e, em caso de prorrogação contratual caberá às partes o referido reajuste.

7.3 Para o efetivo pagamento das faturas as mesmas deverão conter data de vencimento de, no mínimo, 10 (dez) dias posteriores à data de apresentação e **não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.**

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou pagamentos de serviços prestados em exercícios financeiros anteriores, em virtude de falhas da prestadora na apresentação da cobrança em tempo hábil.

7.5 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

7.6 Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante pagamento das faturas individualizadas, até a data do vencimento das Faturas/Notas Fiscais devidamente certificadas pelo gestor do contrato, e, mediante apresentação de regularidade fiscal nas esferas, federal (FGTS, INSS e Receita Federal), estadual, municipal e trabalhista.

7.7 Vencendo-se as Certidões Negativas de Débito - CND citadas no item anterior, a **CONTRATADA** deverá anexar à Nota Fiscal/fatura as cópias devidamente autenticadas e atualizadas.

7.8 A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida nas demais alíneas anteriores, implicará a sua devolução à Empresa **CONTRATADA** para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:

- a) Executar e assumir inteira responsabilidade sobre o objeto contratado;
- b) Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações do objeto, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita funcionalidade dos dispositivos;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, **até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93**;
- d) Assumir a responsabilidade por seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado;
- e) Colocar à disposição da CONTRATANTE atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas de acesso aos serviços;
- f) Manter equipe qualificada de sobreaviso para sanar qualquer problema relacionado com o serviço contratado;
- g) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- h) Fornecer segunda via das faturas sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que solicitado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- c) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados;
- d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
- e) A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Srª Gleyse Fabiane N. Araújo, representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas, especialmente designado, para tal fim.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

10.3 No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei de Licitações, os contratados reconhecem os direitos da Administração Pública.

10.4 O presente contrato poderá ser rescindido obedecendo especialmente ao disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal de Licitações, sendo registrado nos autos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

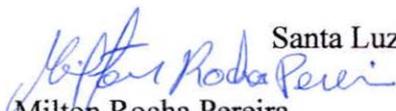
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os eventuais casos omissos do presente instrumento contratual serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis.

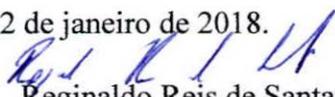
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito pelas partes o foro da Cidade de Santa Luzia do Itanhi, Estado de Sergipe, como o competente para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

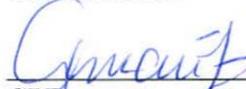
E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.


Milton Rocha Pereira
Presidente
CONTRATANTE

Santa Luzia do Itanhi(SE), 12 de janeiro de 2018.


Reginaldo Reis de Santana
MRC Sol. em TI e Des. de Programas LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 017.124.045-63


CPF: 036043.365-03



Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhi
Estado de Sergipe

SOLICITAÇÃO

De: Gleyse Fabiane N. Araújo
Diretora Financeira

Para: Milton Rocha Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Santa
Luzia do Itanhi/SE

Autorizo, encaminhe-se ao setor competente para serem tomadas as devidas providências.

Estância(SE), 11 / 01 / 18.

Milton Rocha Pereira
Santa Luzia do Itanhi/SE

Sr. Presidente,

Vimos por meio deste expediente, solicitar a Contratação de empresa para prestação de serviços de reformulação, manutenção e hospedagem do site da Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhi/SE, com a elaboração do painel administrativo, alteração de links para sites externos, backup mensal do servidor.

Na oportunidade informamos que as despesas correrão por conta da dotação orçamentária aprovada para o exercício de 2018.

Segue em anexo justificativa para tal contratação.

Atenciosamente,

Santa Luzia do Itanhi/SE, 11 de janeiro de 2018.

Gleyse Fabiane N. Araújo
Diretora Financeira



**Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhi
Estado de Sergipe**

Federal, acima mencionada, que dispõe:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)...

Vislumramos que a contratação em vitrine preenche os requisitos do art. 24, inciso II, acima referido, já que não ultrapassa o limite estipulado para esta contratação e ainda não se refere à parcela de um mesmo serviço ou compra que possa ser realizada de uma vez só.

III - CONCLUSÃO

Desta forma, entendemos justificadas as exigências contidas nos dispositivos legais acima referidos, e submetemos à Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal para que se manifeste juridicamente a respeito da possibilidade desta contratação nos termos acima e analise os termos da Minuta do Contrato a ser firmado.

Santa Luzia do Itanhi/SE, 12 de janeiro de 2018.

Aridiane Santos da Silva
Presidente da CPL

Thais Doria Alves
Membro da CPL

Maria Cristina Cardoso Silva
Membro da CPL

RATIFICO

Em, _____ de _____ de 2018.

Milton Rocha Pereira
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhi
Estado de Sergipe

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhi/SE, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, instituída pela Portaria nº 03 de 2018, manifesta-se acerca da solicitação da Diretoria Financeira, objetivando a contratação da Empresa **MRC Soluções em TI e Desenvolvimento de Programas LTDA - ME**, fundamentando a pleiteada contratação em **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

I - DA ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO

Considerando a necessidade da prestação de serviços de reformulação, manutenção e hospedagem do site da Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhi/SE, com a elaboração do painel administrativo, alteração de links para sites externos, backup mensal do servidor, ainda com a administração das informações publicadas para demonstrar a transparência inerente a Administração da Casa Legislativa.

Desta feita, torna-se essencial realizar a contratação em epígrafe tendo em vista as orientações, decisões e/ou resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, bem como o que dispõe legislação pertinente a transparência dos atos da Administração Pública.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - ADEQUAÇÃO AO ART. 24 DA LEI N.º 8.666/93

A regra geral para celebração dos contratos administrativos é a realização prévia de processo de licitação pública. Excepcionando a regra geral, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato **sem a realização de processo de licitação**, são os casos de **dispensa e inexigibilidade**.

Quanto à dispensa em análise, o critério adotado pelo legislador é o **do valor**, ou seja, poderá a Administração Pública dispensar a realização de procedimento licitatório quando se tratar de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para a modalidade CONVITE, isto é R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Desta forma, poderá ser dispensada a licitação para serviços, salvo de engenharia, e compras com o valor de até **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme o disposto no artigo 24, inciso II, abaixo descrito:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Observa-se que à Administração Pública estabelece seu valor de dispensa de licitação com base no limite estabelecido pelo artigo 23, inciso II, alínea "a" da mesma Lei